



Resolução SESI/CN nº 0122/2020

Autoriza a baixa patrimonial e alienação por doação ao município de Contagem/MG, terreno com benfeitorias, localizado na avenida Dr. Antônio Guimarães Diniz, s/nº.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 203ª Reunião Ordinária de 23/11/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 88/2020-DIDEN e a proposição nº 65/20, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do SESI de Minas Gerais por meio do Of. Presidência nº 300/20 solicita autorização do Conselho Nacional do SESI para reverter/devolver para o município de Contagem/MG terreno com benfeitorias, localizado na avenida Dr. Antônio Guimaraes Diniz, s/nº, entre a Praça da CEMIG na avenida Babita Camargo e a rua Antônio Gonçalves Neto, Distrito Industrial, município de Contagem/MG, matriculado no Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Contagem/MG sob o nº 135.397, terreno este doado para que o SESI com a parceria do município de Contagem do Estado de Minas Gerais, da FIEMG e da CIEMG, construíssem um teatro com capacidade para 550 pessoas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 4551/2012 não doou o imóvel ao SESI/DR/MG, mas apenas desafetou o terreno para futura alienação, a qual se deu em favor do SESI por meio de escritura pública de doação datada de 14/11/2014;

CONSIDERANDO que nem a Lei Municipal 4551/2012 nem a escritura pública de doação, no entanto, criaram qualquer encargo para o SESI;



CONSIDERANDO que o encargo aparece apenas na Mensagem 012/2012 que acompanhava o Projeto de Lei de desafetação e de autorização para aliená-lo, sendo documento sem força legal material;

CONSIDERANDO, contudo, que o princípio da boa-fé, que é base de quaisquer contratos, públicos ou privados, escritos ou não, determina que, neste case concreto, seja não somente levado em consideração os termos da Mensagem 012/2012, apesar de não possuir força legal, bem como o Of. Presidência nº 300/20, que confirma expressamente que o compromisso do SESI/DR/MG era o de construir um teatro no terreno doado, sem o que a doação não seria feita;

CONSIDERANDO que pelo princípio da boa-fé, portanto, o terreno não se consolidou no patrimônio do SESI, mas como a escritura de doação, que é o único documento legal que rege esta relação jurídica, não condiciona a plena propriedade do bem ao cumprimento de qualquer encargo, nem possui cláusula de reversão, o que caracteriza a doação como pura e simples, o mais técnico, neste caso concreto, inclusive para efeitos cartoriais, seria a doação deste terreno pelo SESI para o município de Contagem/MG, conforme permitido pelo Inciso V do art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade e não sua "reversão/devolução";

CONSIDERANDO o laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0174/2020;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e da Resolução SESI/CN nº 01/2004;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0155/2020 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo SESI/CN0174/2020.



RESOLVE

Art. 1º Autorizar o Diretor do Departamento Regional do SESI de Minas Gerais a alienar por doação ao município de Contagem/MG terreno com benfeitorias, localizado na avenida Dr. Antônio Guimaraes Diniz s/nº, entre a Praça da CEMIG na avenida Babita Camargo e a rua Antônio Gonçalves Neto, Distrito Industrial, município de Contagem/MG, matriculado no Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Contagem/MG sob o nº 135.397.

Art. 2º Determinar que no edital de oferta pública do imóvel, conste cláusula que estabeleça que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, será obrigação de inteira e exclusiva responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

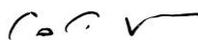
Art. 3º Determinar que conste da escritura pública de doação que o imóvel está sendo doado com a cláusula *ad corpus* nos termos do parágrafo 3º do art. 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 4º Autorizar que a procuração pública a ser outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional do SESI ao Diretor do Departamento Regional do SESI de Minas Gerais possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/MG para a consecução do negócio jurídico.

Art. 5º Que esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 23 de novembro de 2020.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

